

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA "PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA" GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

## LEI ORDINÁRIA Nº. 1059, DE 10 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA**, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do Município de Ibitirama, para o exercício de 2025, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), através das seguintes dotações:

040	Secretaria Municipal de Administração	
040001	Secretaria Municipal de Administração	
040001.04	Administração	
040001.04122	Administração Geral	
040001.041220003	Apoio e Modernização Administrativos	
040001.041220003.2.009	Manutenção dos Serviços Administrativos da	
	Secretaria de Administração	
040001.041220003.2.009	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 400.000,00
3.3.93.39.000	– Consórcio Público do Qual o Ente Participe	
Fonte: 15000000		

**Art. 2°.** Será utilizada como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1° desta lei, a anulação das seguintes dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos do Inciso III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

040001.041220003.2.009		
3.3.90.30.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	R\$ 150.000,00
Fonte: 15000000	Jurídica	
040001.041220003.2.009		
3.3.90.30.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	R\$ 60.000,00
Fonte: 17200000	Jurídica	
070001.1212200082.034		
3.3.90.30.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	R\$ 190.000,00
Fonte: 15000025	Jurídica	

- **Art. 3°.** O Crédito Adicional Especial de que trata esta lei será aberto por decreto municipal nos termos do art. 42 da Lei Federal n°. 4.320/64.
- **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama/ES, 10 de Julho de 2025.

## REGINALDO SIMÃO DE SOUZA Prefeito Municipal

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES-CEP: 29.540-000 E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 1020/1021